



PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 – PREÂMBULO

1.1 – Processo Licitatório nº 70/2022

1.2 – Inexigibilidade nº 02/2022

1.3 – Secretaria Requisitante: Administração

1.4 – Fornecedor: VANDERLINDE & JEREMIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

1.5 – CPF/CNPJ: 22.046.974/0001-49

2 – DO OBJETO

2.1 Constitui-se objeto deste Edital “a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de advocacia consistentes na assessoria, consultoria e orientação jurídica na área do Direito Administrativo, especificamente para a implementação das rotinas de compra com base na Lei n. 14.133, de 1º de Abril de 2021, consistente na regulamentação de dispositivos da nova lei de licitações, estruturação dos procedimentos de compra e alienação de acordo com as modalidades licitatórias, acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, elaboração das minutas de Edital, contratos e pareceres, além da capacitação dos servidores envolvidos”.

2.2 A contratação será realizada, na forma do artigo 25, II da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo, portanto, inexigível a licitação.

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Prestação de serviços de advocacia consistentes na assessoria, consultoria e orientação jurídica na área do Direito Administrativo, especificamente para a implementação das rotinas de compra com base na Lei n. 14.133, de 1º de Abril de 2021, consistente na regulamentação de dispositivos da nova lei de licitações, estruturação dos procedimentos de compra e alienação de acordo com as modalidades licitatórias, acompanhamento da elaboração do plano anual	Mês	6 (seis).	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).



de contratações, elaboração das minutas de Edital, contratos e pareceres, além da capacitação dos servidores envolvidos.				
--	--	--	--	--

2.3 Os serviços serão prestados de forma remota (videoconferência/e-mail/whatsapp) e presencial (um encontro/reunião mensal), conforme a necessidade e natureza do trabalho realizado em cada fase.

2.4 A metodologia utilizada pela empresa Contratada seguirá as seguintes etapas:

- I. Diagnóstico e análise dos procedimentos de compras adotados no último exercício financeiro, a fim de identificar a sistemática que o Município encaminha suas demandas de compras;
- II. Regulamentação de diversos dispositivos da Lei n. 14.1338/21 e criação dos instrumentos legais de designação de servidores, segregação de funções, e definição das atribuições;
- III. Implementação das rotinas de compras públicas com base no novo marco normativo (fluxogramas de compras);
- IV. Atualização dos modelos de minutas padronizadas (editais, contratos e aditivos);
- V. Consultoria na elaboração do planejamento de compras e/ou Plano Anual de Contratações;
- VI. Orientação e capacitação dos servidores que atuarão em cada uma das etapas do processo de compra pública.

2.5 Dentre os pontos a serem regulamentados e/ou implementados por meio da consultoria jurídica, destaca-se:

- I. Atuação do agente de contratação e da equipe de apoio;
- II. Funcionamento da comissão de contratação;
- III. Atuação de fiscais e gestores de contratos;
- IV. Diretrizes para elaboração do plano de contratações anual;
- V. Diretrizes para elaboração do catálogo de padronização;
- VI. Parametrização dos bens de consumo em categoria comum e luxo;
- VII. Diretrizes para definição do valor estimado na aquisição de bens e serviços em geral;
- VIII. Diretrizes para definição do valor estimado na contratação de obras e serviços de engenharia;
- IX. Parametrização para implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor;
- X. Parametrização do percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional;
- XI. Margem de preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis;
- XII. Procedimentos operacionais do leilão;
- XIII. Parametrização do desempenho pretérito do licitante para fins de pontuação técnica;
- XIV. Parametrização do cadastro de atesto e cumprimento de obrigações;
- XV. Diretrizes para aquisição de software de uso disseminado;



- XVI. Parametrização do desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres para fins de desempate;
- XVII. Procedimentos operacionais da negociação;
- XVIII. Procedimentos operacionais do processo eletrônico de comunicação à distância;
- XIX. Parametrização das provas alternativas aceitáveis para comprovação do conhecimento técnico e experiência prática;
- XX. Diretrizes para aceitação de atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação de sanção;
- XXI. Procedimentos especiais para dispensa aplicada a obras e serviços de engenharia;
- XXII. Diretrizes para concessão de título de propriedade por dispensa de licitação à pessoa natural;
- XXIII. Procedimentos auxiliares – credenciamento, manifestação de interesse, pré-qualificação, sistema de registro de preços;
- XXIV. Forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos;
- XXV. Requisitos para gestão dos contratos;
- XXVI. Condições para a subcontratação;
- XXVII. Procedimentos e critérios para a verificação da ocorrência dos motivos para a extinção do contrato;
- XXVIII. Parametrização da remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado que vise a implantação de processo de racionalização;
- XXIX. Sistemática de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;
- XXX. Diretrizes para implementação de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo;
- XXXI. Sistemática e hierarquia para apreciação de recursos e pedidos de reconsideração;
- XXXII. Rotinas de contratação: dispensa, inexigibilidade, pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo;
- XXXIII. Rotinas para análise de pedidos de reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro e demais adições e/ou supressões;
- XXXIV. Modelos de minutas: edital, contratos, termos aditivos e check-list para o parecer jurídico;
- XXXV. Procedimentos de fiscalização dos contratos.

2.6 Alguns dos pontos a serem abordados na capacitação dos servidores vinculados à Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC são:

- **CONHECENDO A NOVA LEI:** ALCANCE DA REFORMA – VIGÊNCIA – NORMAS TRANSITÓRIAS – PRINCÍPIOS – AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS – COMPETÊNCIA REGULAMENTAR;



- **FASE PREPARATÓRIA**: PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – TERMO DE REFERÊNCIA (anteprojetos, projeto básico ou projeto executivo) – ORÇAMENTO – ANÁLISE DE RISCOS – EDITAL DE LICITAÇÃO – APROVAÇÃO JURÍDICA;
- **MODALIDADES DE LICITAÇÃO**: PREGÃO – CONCORRÊNCIA – CONCURSO – LEILÃO – DIÁLOGO COMPETITIVO – BALIZAS APLICÁVEIS NAS CONTRATAÇÕES (obras e serviços de engenharia, serviços em geral, locação de imóveis, alienação) – PROCEDIMENTOS AUXILIARES (Credenciamento, Registro de Preços, Pré-qualificação, Manifestação de Interesse, Registro Cadastral) – CONTRATAÇÃO DIRETA (Inexigibilidade e dispensa);
- **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**: DIVULGAÇÃO DO EDITAL – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS – MODOS DE DISPUTA – JULGAMENTO – HABILITAÇÃO – ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO;
- **CONTRATOS**: FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS – GARANTIAS – ALOCAÇÕES DE RISCO – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO – DURAÇÃO DOS CONTRATOS – EXECUÇÃO DOS CONTRATOS – ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E PREÇOS – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO – INFRAÇÕES E SANÇÕES.

2.7 Após concluída a regulamentação/implementação da Lei n. 14.133/21 no âmbito municipal, bem como, realizada a capacitação dos servidores envolvidos, será procedido o acompanhamento prático da utilização da nova legislação nos procedimentos de compra por parte do Departamento de Compras e Licitações, a fim de sanar eventuais dúvidas e corrigir/adequar procedimentos.

3- JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

3.1 Sabe-se que a implantação da nova Lei de Licitações e Contratos é um grande desafio para o Poder Executivo, haja vista que até o momento, as principais normas infraconstitucionais para tratar a matéria eram: Lei n. 8.666/93, Lei n. 10.520/02 e Lei n. 12.462/12. Contudo, as referidas Leis foram revogadas pelo novo marco regulatório, trazendo diversas dúvidas aos servidores públicos.

2.8 Nessa senda, justifica-se a contratação em razão da grande demanda e necessidade de manter o bom desempenho dos processos técnicos e burocráticos do Município de Pescaria Brava/SC, principalmente no que se refere aos processos de compras, serviços e obras em geral, que envolvem o Departamento Municipal de Compras e Licitações, com o fito de preparar a Municipalidade para a recepção total dos novos institutos e procedimentos.

2.9 No âmbito municipal, inúmeras são as dificuldades a enfrentar as limitações da ordem da gestão, tais como, estrutura organizacional defasada, processos decisórios lentos e burocratizados, baixa capacidade de atualização e capacitação do pessoal. À vista disso, é necessário que, para estabelecimento de



regulamentação, com criação de procedimentos padronizados e treinamento dos servidores envolvidos tanto diretamente nos processos licitatórios, quanto nas diversas secretarias que demandam nesses processos na Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC.

2.10 Tem-se, assim, por fundamental a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de advocacia consistentes na assessoria, consultoria e orientação jurídica na área do Direito Administrativo, especificamente para a implementação das rotinas de compra com base na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

2.11 É de se pontuar, por relevante, que a pretensa contratação resultará, além do ganho em eficiência, em maior economicidade ao erário. Considerando, ainda, às contratações de assessoria e consultoria jurídicas realizadas por Municípios do Estado de Santa Catarina, evidencia-se a vantajosidade da contratação dos serviços especializados a Administração Pública.

2.12 A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas.

2.13 Para tanto, mister o atendimento aos requisitos estabelecidos, nos artigos 7º, 14, 26 e 38 da Lei n. 8.666/93, quais sejam: formalização do devido processo administrativo de inexigibilidade, haver notória especialização do fornecedor, comprovada necessidade do Contratante, preço compatível com o mercado, a fidedignidade da Administração no fornecedor escolhido e a ratificação pela autoridade competente.

2.14 Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de advocacia consistentes na assessoria, consultoria e orientação jurídica na área do Direito Administrativo, especificamente para a implementação das rotinas de compra com base na Lei n. 14.133, de 1º de Abril de 2021, mediante contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de contratação, com fulcro no artigo 25, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93, para atuação mais econômica e eficiente em auxílio e complementação à Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, para acompanhar, orientar e treinar os gestores e servidores da Municipalidade na tomada de decisões, prática dos atos e procedimentos, da melhor forma, a atender as necessidades, interesses, normatização e princípios aplicadas à Administração Pública, considerando os desafios impostos pela Nova Lei de Licitações.

4- FUNDAMENTO LEGAL

4.1 A presente inexigibilidade de licitação tem sua fundamentação legal no caput e inciso II, do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, conforme a seguir:

Art. 25. É inexigível a licitação:



(...)

II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

4.2 É indispensável, para melhor elucidação, ressaltar a impossibilidade do enquadramento da despesa no inciso I do artigo 25, pois, conforme dispõe a ON n. 15 da Advocacia Geral da União, este permissivo legal seria restrito para os casos de compras. Vejamos:

“A contratação direta com fundamento na inexigibilidade prevista no art. 25, inc.I, da Lei nº 8.666, de 1993, é restrita aos casos de compras, **não podendo abranger serviços.**” (grifou-se) (Orientação Normativa/AGU n. 15, de 01/04/2009 – DOU de 07/04/2009, S.1., p. 14).

4.3 Não obstante, é inviável a competição de Sociedade de Advogados pela vedação da prática de atividades de mercancia, posto que a advocacia é atividade incompatível com qualquer ação de mercantilização, situação estabelecida pela Lei Federal n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia de da OAB), em consonância com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução do Conselho Federal da OAB n. 02, de 19 de outubro de 2015).

4.4 A respeito do tema, diante da reconhecida carência de assessoria jurídica pelos Municípios Brasileiros, o Superior Tribunal de Justiça, em precedente da 1ª Turma, no julgamento do Agravo Interno no Recurso Especial n. 1.520.982/SP, decidiu que “é plenamente possível a contratação de advogado particular para a prestação de serviços relativos a patrocínio ou defesas e causas judiciais ou administrativas sem que para tanto seja realizado procedimento licitatório prévio. Todavia, a dispensa de licitação depende da comprovação de notória especialização do prestador de serviços e de singularidade dos serviços a serem prestados, de forma a evidenciar que o seu trabalho é o mais adequado para a satisfação do objeto contratado, sendo inviável a competição entre outros profissionais” (DJe 8.5.2020).

4.5 A propósito, Marçal Justen Filho doutrina que determinado serviço de advocacia se caracteriza como singular, a inexigir certame licitatório, em virtude de relevância e peculiaridades próprias, que o diferenciam de outros. No que toca à especialização:

[...] na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a



premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante. (in *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 16. Ed., São Paulo, 2014, p. 502).

4.6 No mesmo sentido, a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Especial n. 448.442/MS, averbou que:

A notória especialização jurídica é aquela de caráter absolutamente extraordinário e incontestável, que fala por si. É posição excepcional, que põe o profissional no ápice de sua carreira e do reconhecimento, espontâneo, no mundo do Direito, mesmo que regional, seja pela longa e profunda dedicação a um tema, seja pela publicação de obras e exercício da atividade docente em instituições de prestígio. A especialidade do serviço técnico está associada à singularidade, envolvendo **serviço específico que reclame conhecimento peculiar do seu executor e ausência de outros profissionais capacitados no mercado, daí decorrendo a inviabilidade de competição.**

4.7 A propósito, destaca-se a abordagem de Joel Menezes Niebuhr¹ sobre a contratação de fornecedor exclusivo, tendo como ponto de partida a descrição do objeto que atende ao interesse público:

Tudo gira em torno da delimitação do interesse público, que é discricionária. Contudo, para tanto, durante a descrição do objeto, o agente administrativo, a priori, não deve se preocupar com miudezas, com características que não sejam relevantes para o interesse público. Em sentido oposto, antes de tudo, ele deve atentar para a **utilidade pretendida com o contrato, a função a ser cumprida pelo objeto a ser contratado.** (...) Sob essa perspectiva, todas as especificações que se fizerem necessárias serão lícitas, mesmo que restrinjam o objeto a tal ponto de inviabilizar a competitividade e de justificar a inexigibilidade.

4.8 No caso específico de contratação de escritório de advocacia, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça ainda prevê o requisito da relação de confiança existente entre o gestor público e os patronos contratados, que *in casu*, se amolda perfeitamente, pois os sócios do escritório em lide são de confiança do ordenador desta municipalidade.

4.9 Ante todas as justificativas expostas, a empresa **VANDERLINDE & JEREMIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS** revela-se como a mais competente para prestar os serviços descritos no Título 1, pelo acervo técnico apresentado, se infere claramente se tratar de escritório que possui profissionais com notório saber, pelo exercício de função pública (Assessoria/Procuradoria Jurídica), por aperfeiçoamento profissional (Participação em Cursos), pela docência (Ensino Universitário – Direito Administrativo) e pela prestação de serviços de

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 2ª Ed. Fórum: 2011, p. 87.



capacitação anteriores, que demonstram o aprofundamento do estudo na matéria.

4.10 Assim, **é possível e lícito que o objeto do interesse da Administração contratante recaia no conjunto dos serviços oferecidos pela empresa contratada, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93**, diante da comprovada inexistência de outro escritório de advocacia que atenda suficientemente às demandas e exclusividade do Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina em todas as fases do processo licitatório.

5- DOCUMENTOS EXIGIDOS

5.1 Verificar-se-á, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação (regularidade fiscal e trabalhista) do proponente, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);
- II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.2 A empresa licitante deverá apresentar os documentos a seguir descritos, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. Essa autenticação deverá ser efetuada de forma prévia.

5.3 **A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:**

- I. Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do artigo 32, § 2º da Lei n. 8.666/93;
- II. Declaração comprovando não empregar menores conforme cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- III. Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

5.4 **Relativos à Habilitação Jurídica:**

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- III. Certificado de Condição de Empreendedor Individual; ou
- IV. Se Microempreendedor Individual (MEI).

5.5 **Relativos à Regularidade Fiscal:**

- I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



- II. Certidão Negativa Unificada de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, na forma da Lei *(abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212, de 24 de Julho de 1991)*;
- III. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- IV. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- V. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa.

5.6 Relativos à Qualificação Técnica:

- I. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- II. O atestado deverá conter, obrigatoriamente:
 - a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;
 - b) Endereço completo;
 - c) Manifestação acerca da qualidade dos serviços prestados; e
 - d) Identificação do responsável pela emissão do atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.
 - e) No caso de atestados fornecidos por empresa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante, conforme o artigo 30, inciso II da Lei n. 8.666/93.

5.7 Relativos à Físico-Financeira:

- I. Certidão de negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, em conjunto com a apresentação de certidão emitida pelo sistema Eproc.

6 - DO PREÇO

6.1 Com relação ao preço, ao que preconiza o artigo 26, inciso III da Lei n. 8.666/93, foram juntados aos autos



comprovantes de que o valor cobrado pela empresa **VANDERLINDE & JEREMIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS** é o mesmo praticado junto a outros órgãos da Administração Pública, demonstrando desta forma que o preço reflete a realidade do mercado.

6.2 Dessa forma, é evidente que o valor total previsto para a prestação de serviços, qual seja a quantia de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** está de acordo com as normas vigentes.

7- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 Os valores do presente correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente do Município do exercício de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Adicionando despesas 70/2022

DESPESAS SALDO REMANESCENTE

ATUALIZAR

MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA - PREFEITURA R\$ 0,00

EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R\$) Ⓜ	VALOR ESTIMADO (R\$) *	SALDO DA DESPESA (R\$) *
2022 ×	Desp. 25 - Manutenção da Secretaria de Administra... ×	30.000,00	0,00	91.372,50
Total		Desp. 25 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças - 03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.00.00 / 0.1.00.5000 - Recursos Ordinários		

+ DESPESA

Total estimado dos itens: R\$ 30.000,00
Diferença: R\$ -30.000,00

8- DO PRAZO

8.1A vigência do contrato, objeto desta inexigibilidade, será até **31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por períodos subsequentes até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666/93.

8.2O prazo de execução dos serviços contratados será de **6 (seis) meses**.

9— DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- I. Prestar os serviços técnicos especializados em assessoria, consultoria e orientação jurídica na área do Direito Administrativo, especificamente para a implementação das rotinas de compra com base na Lei n. 14.133, de 1º de Abril de 2021.
- II. Identificar e corrigir falhas na prestação dos serviços públicos na área do Direito Administrativo,



corroborando com as alterações previstas na Lei n. 14.133/21.

- III. Estabelecer uma regulamentação, com criação de procedimentos padronizados e treinamento dos servidores envolvidos tanto diretamente nos processos licitatórios, quanto nas diversas secretarias que demandam nesses processos na Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC.
- IV. Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.
- V. Executar os serviços decorrentes da contratação na forma e condições determinadas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.
- VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078/1990.
- VII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, sendo de inteira responsabilidade da Contratada à contratação de funcionários à perfeita execução dos serviços.
- IX. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante.
- X. Fornecer diretamente para a Contratante, os serviços especificados neste Termo de Referência, e de acordo com os tipos solicitados pela Contratante.
- XI. Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente Contrato, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante.
- XII. Executar o objeto de acordo com a sua proposta, e com as normas e condições previstas no presente Contrato.
- XIII. Antes de apresentar sua proposta, a empresa proponente deverá consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade.
- XIV. Reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
- XV. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- XVI. Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, ora Contratante, no que



tange a supervisão dos serviços, prestando todas as informações solicitadas.

- XVII. Informar à Contratante da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento da prestação dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.
- XVIII. Responder por quaisquer danos moral, material, patrimonial e/ou pessoal causados à Contratante ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão voluntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pela Contratante.
- XIX. Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais advindas da contratação.

10 - DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São responsabilidades da CONTRATANTE:

- I. Zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada.
- II. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais.
- III. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser firmado.
- IV. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidos no Contrato.
- V. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam reparados ou corrigidos.
- VI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado para esta função.
- VII. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Contrato.
- VIII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- IX. Transmitir, oficiosamente, à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas acerca do Contrato.
- X. A Contratante pode solicitar à Contratada, que deverá atender, alterações, modificações ou expansões no planejamento dos serviços objetos deste contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- XI. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.
- XII. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, acerca das irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.



- XIII. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- XIV. É dever da Contratante, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à Contratada das penalidades legais e contratuais.

11- DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento do Contrato será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhado de relatório conclusivo quanto a consecução do objeto contratual, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

12- EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.10 acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93.

12.20 acompanhamento e fiscalização será exercido pelo profissional técnico responsável, Sr. **Fabício da Silva Eufrazio**, que deverá exercer um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato, no interesse da Administração Pública.

12.30 representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.4 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

12.5 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei n. 8.666 de 21 de julho de 1993, no que couber.

12.6 O responsável pela fiscalização do Contrato deverá verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, bem como, exercer a supervisão, fiscalização técnica, controle e acompanhamento das aquisições previstas no Contrato.

12.7 Deverá também, o responsável técnico, aceitar, receber ou rejeitar os materiais e promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei n. 8.666/93.

12.8 Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

12.9 Os serviços serão executados mediante Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal



de Pescaria Brava/SC, através das Secretarias Municipais solicitantes. Para a devida efetuação do pagamento, as Notas Fiscais deverão estar devidamente certificadas pelo órgão fiscalizador.

12.10A Contratada deverá observar durante todo o período contratual as normas compatíveis com a ética e a moralidade administrativas.

12.11A Contratada deverá credenciar, por escrito, junto ao Órgão Fiscalizador da Contratante, um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.

13- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução parcial ou total do objeto pactuado no Contrato, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

- I. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à Contratante;
- II. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- III. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada em forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida no momento em que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a **dois anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o fornecedor que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- b) Não mantiver proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

13.3 As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela Contratante com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do Contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4 Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes à Contratante.



13.5 Ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV da Lei n. 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6A inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência poderá ensejar na sua rescisão, nos termos dos artigos 78 e ss. da Lei n. 8.666/93.

13.7A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á através de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observado o procedimento previsto na Lei n. 8.666/93.

13.8 Caso a Contratante determine, a multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9 Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos, poderão ser considerados inexecução total contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias úteis.

13.10 As sanções de Advertência e de Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração, não cumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.

13.11 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação e, será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.

13.12 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no contrato reverterão à Contratante.

13.13 A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas no Termo de Referência não prejudicam a aplicação de penas previstas na legislação vigente.

14- RESCISÃO

14.10 Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte e de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a **Contratada**:

- 14.1.1. Falir, concordatar, dissolver-se ou extinguir-se;
- 14.1.2. Transferir, parcialmente, a execução do objeto do contrato firmado entre as partes, sem a prévia autorização e anuência da Contratante;
- 14.1.3. Paralisar os serviços sem justa causa, caso fortuito ou sem ocorrência de força maior;
- 14.1.4. Não der aos trabalhos o andamento capaz de cumprir as demandas previstas;
- 14.1.5. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular pela Contratada das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



- 14.1.6. O cometimento reiterado de faltas no fornecimento dos serviços pela Contratada.
- 14.2 O Contrato será rescindido, ainda, nos termos do artigo 77 da Lei n. 8.666/93 e alterações nas seguintes hipóteses:
- 14.2.1 Pela decretação da falência, liquidação ou dissolução da Contratada, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;
- 14.2.2 Pela alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.
- 14.3 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, a rescisão importará em:
- I. Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Pescaria Brava e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até **dois anos**;
 - II. Declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou de má-fé, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.
- 14.4 A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.
- 14.5 Os mesmos termos da rescisão e penalidades se aplicam às empresas consorciadas.
- 14.6 A Contratante poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 14.7 Também constitui motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.
- 14.8 Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do artigo 78, inciso XII da Lei n. 8.666/93, a Contratante decida rescindir o Contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensado o pagamento de qualquer multa, desde que notifique a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 14.9 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à Contratada, ou via postal, com aviso de recebimento.
- 14.10 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos Autos, assegurado o contraditório e ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente Termo de Referência serão solucionados com fulcro na Lei n. 8.666/93 e suas



alterações, bem como as demais normas pertinentes.

Pescaria Brava/SC, 18 de outubro de 2022.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1) Constitui-se objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de advocacia consistentes na assessoria, consultoria e orientação jurídica na área do Direito Administrativo, especificamente para a implementação das rotinas de compra com base na Lei n. 14.133, de 1º de Abril de 2021, consistente na regulamentação de dispositivos da nova lei de licitações, estruturação dos procedimentos de compra e alienação de acordo com as modalidades licitatórias, acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, elaboração das minutas de Edital, contratos e pareceres, além da capacitação dos servidores envolvidos.
- 2) A contratação será realizada, na forma do artigo 25, II da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, sendo portanto, inexigível a licitação.

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Prestação de serviços de advocacia consistentes na assessoria, consultoria e orientação jurídica na área do Direito Administrativo, especificamente para a implementação das rotinas de compra com base na Lei n. 14.133, de 1º de Abril de 2021, consistente na regulamentação de dispositivos da nova lei de licitações, estruturação dos procedimentos de compra e alienação de acordo com as modalidades licitatórias,	Mês	6 (seis).	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).



acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, elaboração das minutas de Edital, contratos e pareceres, além da capacitação dos servidores envolvidos.				
--	--	--	--	--

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1) Sabe-se que a implantação da nova Lei de Licitações e Contratos é um grande desafio para o Poder Executivo, haja vista que até o momento, as principais normas infraconstitucionais para tratar a matéria eram: Lei n. 8.666/93, Lei n. 10.520/02 e Lei n. 12.462/12. Contudo, as referidas Leis foram revogadas pelo novo marco regulatório, trazendo diversas dúvidas aos servidores públicos.

2) Nessa senda, justifica-se a contratação em razão da grande demanda e necessidade de manter o bom desempenho dos processos técnicos e burocráticos do Município de Pescaria Brava/SC, principalmente no que se refere aos processos de compras, serviços e obras em geral, que envolvem o Departamento Municipal de Compras e Licitações, com o fito de preparar a Municipalidade para a recepção total dos novos institutos e procedimentos.

3) No âmbito municipal, inúmeras são as dificuldades a enfrentar as limitações da ordem da gestão, tais como, estrutura organizacional defasada, processos decisórios lentos e burocratizados, baixa capacidade de atualização e capacitação do pessoal. À vista disso, é necessário que, para estabelecimento de regulamentação, com criação de procedimentos padronizados e treinamento dos servidores envolvidos tanto diretamente nos processos licitatórios, quanto nas diversas secretarias que demandam nesses processos na Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC.

4) Tem-se, assim, por fundamental a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de advocacia consistentes na assessoria, consultoria e orientação jurídica na área do Direito Administrativo, especificamente para a implementação das rotinas de compra com base na Lei n. 14.133, de 1º de Abril de 2021, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

5) É de se pontuar, por relevante, que a pretensa contratação resultará, além do ganho em eficiência, em maior economicidade ao erário. Considerando, ainda, às contratações de assessoria e consultoria jurídicas realizadas por Municípios do Estado de Santa Catarina, evidencia-se a vantajosidade da contratação dos serviços especializados a Administração Pública.

6) A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas.

7) Para tanto, mister o atendimento aos requisitos estabelecidos, nos artigos 7º, 14, 26 e 38 da Lei n. 8.666/93, quais sejam: formalização do devido processo administrativo de inexigibilidade, haver notória



especialização do fornecedor, comprovada necessidade do Contratante, preço compatível com o mercado, a fidedignidade da Administração no fornecedor escolhido e a ratificação pela autoridade competente.

8) Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de advocacia consistentes na assessoria, consultoria e orientação jurídica na área do Direito Administrativo, especificamente para a implementação das rotinas de compra com base na Lei n. 14.133, de 1º de Abril de 2021, mediante contratação direta, na modalidade de **inexigibilidade de contratação**, com fulcro no artigo 25, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93, para atuação mais econômica e eficiente em auxílio e complementação à Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, para acompanhar, orientar e treinar os gestores e servidores da Municipalidade na tomada de decisões, prática dos atos e procedimentos, da melhor forma, a atender as necessidades, interesses, normatização e princípios aplicadas à Administração Pública, considerando os desafios impostos pela Nova Lei de Licitações.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1) A contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de advocacia consistentes na assessoria, consultoria e orientação jurídica na área do Direito Administrativo, especificamente para a implementação das rotinas de compra com base na Lei n. 14.133, de 1º de Abril de 2021, será realizada na forma do caput do artigo 25 e inciso II, da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993².

2) É indispensável, para melhor elucidação, ressaltar a impossibilidade do enquadramento da despesa no inciso I do artigo 25, pois, conforme dispõe a ON n. 15 da Advocacia Geral da União, este permissivo legal seria restrito para os casos de compras. Vejamos:

“A contratação direta com fundamento na inexigibilidade prevista no art. 25, inc.I, da Lei nº 8.666, de 1993, é restrita aos casos de compras, **não podendo abranger serviços.**” (grifou-se) (Orientação Normativa/AGU n. 15, de 01/04/2009 – DOU de 07/04/2009, S.1., p. 14).

3) Não obstante, é inviável a competição de Sociedade de Advogados pela vedação da prática de atividades de mercancia, posto que a advocacia é atividade incompatível com qualquer ação de mercantilização, situação estabelecida pela Lei Federal n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia de da OAB), em consonância com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução do Conselho Federal da OAB n. 02, de 19 de Outubro de 2015).

4) A respeito do tema, diante da reconhecida carência de assessoria jurídica pelos Municípios Brasileiros, o Superior Tribunal de Justiça, em precedente da 1ª Turma, no julgamento do Agravo Interno no Recurso Especial n. 1.520.982/SP, decidiu que “é plenamente possível a contratação de advogado particular para a prestação de serviços relativos a patrocínio ou defesas e causas judiciais ou administrativas sem que para tanto

² BRASIL. Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm. Acesso em: 23 Jul. 2021.



seja realizado procedimento licitatório prévio. Todavia, a dispensa de licitação depende da comprovação de notória especialização do prestador de serviços e de singularidade dos serviços a serem prestados, de forma a evidenciar que o seu trabalho é o mais adequado para a satisfação do objeto contratado, sendo inviável a competição entre outros profissionais” (DJe 8.5.2020).

5) A propósito, Marçal Justen Filho doutrina que determinado serviço de advocacia caracteriza-se como singular, a inexistir certame licitatório, em virtude de relevância e peculiaridades próprias, que o diferenciam de outros. No que toca à especialização:

[...] na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante. (in *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 16. Ed., São Paulo, 2014, p. 502).

6) No mesmo sentido, a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Especial n. 448.442/MS, averbou que:

A notória especialização jurídica é aquela de caráter absolutamente extraordinário e incontestável, que fala por si. É posição excepcional, que põe o profissional no ápice de sua carreira e do reconhecimento, espontâneo, no mundo do Direito, mesmo que regional, seja pela longa e profunda dedicação a um tema, seja pela publicação de obras e exercício da atividade docente em instituições de prestígio. A especialidade do serviço técnico está associada à singularidade, envolvendo serviço específico que reclame conhecimento peculiar do seu executor e ausência de outros profissionais capacitados no mercado, daí decorrendo a inviabilidade de competição.

7) A propósito, destaca-se a abordagem de Joel Menezes Niebuhr³ sobre a contratação de fornecedor exclusivo, tendo como ponto de partida a descrição do objeto que atende ao interesse público:

Tudo gira em torno da delimitação do interesse público, que é discricionária. Contudo, para tanto, durante a descrição do objeto, o agente administrativo, a priori, não deve se preocupar com miudezas, com características que não sejam relevantes para o interesse público. Em sentido oposto, antes de tudo, ele deve atentar para a **utilidade pretendida com o contrato, a função a ser cumprida pelo objeto a ser contratado**. (...) Sob essa perspectiva, todas as especificações que se fizerem necessárias serão lícitas, mesmo que restrinjam o objeto a tal ponto de inviabilizar a competitividade e de justificar a inexigibilidade.

8) No caso específico de contratação de escritório de advocacia, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça ainda prevê o requisito da relação de confiança existente entre o gestor público e os patronos contratados, que *in casu*, se amolda perfeitamente, pois os sócios do escritório em lume são de confiança do

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 2ª Ed. Fórum: 2011, p. 87.



ordenador desta municipalidade.

9) Ante todas as justificativas expostas, a empresa VANDERLINDE & JEREMIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS revela-se como a mais competente para prestar os serviços descritos no Título 1, pelo acervo técnico apresentado, se infere claramente se tratar de escritório que possui profissionais com notório saber, pelo exercício de função pública (Assessoria/Procuradoria Jurídica), por aperfeiçoamento profissional (Participação em Cursos), pela docência (Ensino Universitário – Direito Administrativo) e pela prestação de serviços de capacitação anteriores, que demonstram o aprofundamento do estudo na matéria.

10) Assim, **é possível e lícito que o objeto do interesse da Administração contratante recaia no conjunto dos serviços oferecidos pela empresa contratada**, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93, diante da comprovada inexistência de outro escritório de advocacia que atenda suficientemente às demandas e exclusividade do Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina em todas as fases do processo licitatório.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS

1) Os serviços serão prestados de forma remota (videoconferência/e-mail/whatsapp) e presencial (um encontro/reunião mensal), conforme a necessidade e natureza do trabalho realizado em cada fase.

2) A metodologia utilizada pela empresa Contratada seguirá as seguintes etapas:

- VII. Diagnóstico e análise dos procedimentos de compras adotados no último exercício financeiro, a fim de identificar a sistemática que o Município encaminha suas demandas de compras;
- VIII. Regulamentação de diversos dispositivos da Lei n. 14.1338/21 e criação dos instrumentos legais de designação de servidores, segregação de funções, e definição das atribuições;
- IX. Implementação das rotinas de compras públicas com base no novo marco normativo (fluxogramas de compras);
- X. Atualização dos modelos de minutas padronizadas (editais, contratos e aditivos);
- XI. Consultoria na elaboração do planejamento de compras e/ou Plano Anual de Contratações;
- XII. Orientação e capacitação dos servidores que atuarão em cada uma das etapas do processo de compra pública.

3) Dentre os pontos a serem regulamentados e/ou implementados por meio da consultoria jurídica, destaca-se:

- XXXVI. Atuação do agente de contratação e da equipe de apoio;
- XXXVII. Funcionamento da comissão de contratação;
- XXXVIII. Atuação de fiscais e gestores de contratos;
- XXXIX. Diretrizes para elaboração do plano de contratações anual;
- XL. Diretrizes para elaboração do catálogo de padronização;
- XLI. Parametrização dos bens de consumo em categoria comum e luxo;



- XLII. Diretrizes para definição do valor estimado na aquisição de bens e serviços em geral;
- XLIII. Diretrizes para definição do valor estimado na contratação de obras e serviços de engenharia;
- XLIV. Parametrização para implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor;
- XLV. Parametrização do percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional;
- XLVI. Margem de preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis;
- XLVII. Procedimentos operacionais do leilão;
- XLVIII. Parametrização do desempenho pretérito do licitante para fins de pontuação técnica;
- XLIX. Parametrização do cadastro de atesto e cumprimento de obrigações;
- L. Diretrizes para aquisição de software de uso disseminado;
- LI. Parametrização do desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres para fins de desempate;
- LII. Procedimentos operacionais da negociação;
- LIII. Procedimentos operacionais do processo eletrônico de comunicação à distância;
- LIV. Parametrização das provas alternativas aceitáveis para comprovação do conhecimento técnico e experiência prática;
- LV. Diretrizes para aceitação de atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação de sanção;
- LVI. Procedimentos especiais para dispensa aplicada a obras e serviços de engenharia;
- LVII. Diretrizes para concessão de título de propriedade por dispensa de licitação à pessoa natural;
- LVIII. Procedimentos auxiliares – credenciamento, manifestação de interesse, pré-qualificação, sistema de registro de preços;
- LIX. Forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos;
- LX. Requisitos para gestão dos contratos;
- LXI. Condições para a subcontratação;
- LXII. Procedimentos e critérios para a verificação da ocorrência dos motivos para a extinção do contrato;
- LXIII. Parametrização da remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado que vise a implantação de processo de racionalização;
- LXIV. Sistemática de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;
- LXV. Diretrizes para implementação de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo;
- LXVI. Sistemática e hierarquia para apreciação de recursos e pedidos de reconsideração;
- LXVII. Rotinas de contratação: dispensa, inexigibilidade, pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo



competitivo;

LXVIII. Rotinas para análise de pedidos de reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro e demais adições e/ou supressões;

LXIX. Modelos de minutas: edital, contratos, termos aditivos e check-list para o parecer jurídico;

LXX. Procedimentos de fiscalização dos contratos.

4) Alguns dos pontos a serem abordados na capacitação dos servidores vinculados à Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC são:

- **CONHECENDO A NOVA LEI:** ALCANCE DA REFORMA – VIGÊNCIA – NORMAS TRANSITÓRIAS – PRINCÍPIOS – AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS – COMPETÊNCIA REGULAMENTAR;
- **FASE PREPARATÓRIA:** PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – TERMO DE REFERÊNCIA (anteprojetos, projeto básico ou projeto executivo) – ORÇAMENTO – ANÁLISE DE RISCOS – EDITAL DE LICITAÇÃO – APROVAÇÃO JURÍDICA;
- **MODALIDADES DE LICITAÇÃO:** PREGÃO – CONCORRÊNCIA – CONCURSO – LEILÃO – DIÁLOGO COMPETITIVO – BALIZAS APLICÁVEIS NAS CONTRATAÇÕES (obras e serviços de engenharia, serviços em geral, locação de imóveis, alienação) – PROCEDIMENTOS AUXILIARES (Credenciamento, Registro de Preços, Pré-qualificação, Manifestação de Interesse, Registro Cadastral) – CONTRATAÇÃO DIRETA (Inexigibilidade e dispensa);
- **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** DIVULGAÇÃO DO EDITAL – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS – MODOS DE DISPUTA – JULGAMENTO – HABILITAÇÃO – ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO;
- **CONTRATOS:** FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS – GARANTIAS – ALOCAÇÕES DE RISCO – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO – DURAÇÃO DOS CONTRATOS – EXECUÇÃO DOS CONTRATOS – ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E PREÇOS – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO – INFRAÇÕES E SANÇÕES.

5) Após concluída a regulamentação/implementação da Lei n. 14.133/21 no âmbito municipal, bem como, realizada a capacitação dos servidores envolvidos, será procedido o acompanhamento prático da utilização da nova legislação nos procedimentos de compra por parte do Departamento de Compras e Licitações, a fim de sanar eventuais dúvidas e corrigir/adequar procedimentos.

5. RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

1) Em atendimento ao disposto no artigo 26, inciso II da Lei n. 8.666/93, o qual estabelece que o processo de inexigibilidade será instruído com a **razão da escolha do fornecedor ou executante**, a Administração Pública busca contratar a empresa **VANDERLINDE & JEREMIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o n. 22.046.974/0001-49, situada na Avenida Getúlio Vargas, n. 153, Bairro Centro, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP n. 88.801-500, representada por seus responsáveis técnicos Sr. Pierre Augusto Fernandes Vanderlinde, inscrito na OAB/SC sob o n. 24.881 e Sr. Fábio Geremias de Souza, inscrito na OAB/SC



sob o n. 14.986, considerando que atende aos requisitos estabelecidos, em atendimento aos artigos 7º, 14, 26 e 38 da Lei n. 8.666/93, em respeito ao disposto na Lei Federal n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia de da OAB), conjuntamente com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução do Conselho Federal da OAB n. 02, de 19 de Outubro de 2015).

6. PREÇO

1) Com relação ao preço, ao que preconiza o artigo 26, inciso III da Lei n. 8.666/93, foram juntados aos autos comprovantes de que o valor cobrado pela empresa **VANDERLINDE & JEREMIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS** é o mesmo praticado junto a outros órgãos da Administração Pública, demonstrando desta forma que o preço reflete a realidade do mercado.

2) Dessa forma, é evidente que o valor total previsto para a prestação de serviços, qual seja a quantia de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** está de acordo com as normas vigentes.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

1) O Contrato firmado junto à vencedora vigorará até **31 de Dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por períodos subsequentes até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666/93.

2) O prazo de execução dos serviços contratados será de **6 (seis) meses**.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Município de Pescaria Brava no exercício do ano de 2022 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária.

9. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

1) Verificar-se-á, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação (regularidade fiscal e trabalhista) do proponente, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);

IV. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

2) A empresa licitante deverá apresentar os documentos a seguir descritos, em original, fotocópia



autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. Essa autenticação deverá ser efetuada de forma prévia.

9.2.1 A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- IV. Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do artigo 32, § 2º da Lei n. 8.666/93;
- V. Declaração comprovando não empregar menores conforme cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- VI. Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

9.2.2 Relativos à Habilitação Jurídica:

- V. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- VI. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- VII. Certificado de Condição de Empreendedor Individual; ou
- VIII. Se Microempreendedor Individual (MEI).

9.2.3 Relativos à Regularidade Fiscal:

- VII. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- VIII. Certidão Negativa Unificada de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, na forma da Lei (*abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212, de 24 de Julho de 1991*);
- IX. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- X. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- XI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- XII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa.

9.2.4 Relativos à Qualificação Técnica:

- III. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- IV. O atestado deverá conter, obrigatoriamente:
 - f) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;



- g) Endereço completo;
- h) Manifestação acerca da qualidade dos serviços prestados; e
- i) Identificação do responsável pela emissão do atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.
- j) No caso de atestados fornecidos por empresa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante, conforme o artigo 30, inciso II da Lei n. 8.666/93.

9.2.5 Relativos à Físico-Financeira:

- II. Certidão de negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, em conjunto com a apresentação de certidão emitida pelo sistema Eproc.

10. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1) São responsabilidades da CONTRATADA:

- XX. Prestar os serviços técnicos especializados em assessoria, consultoria e orientação jurídica na área do Direito Administrativo, especificamente para a implementação das rotinas de compra com base na Lei n. 14.133, de 1º de Abril de 2021.
- XXI. Identificar e corrigir falhas na prestação dos serviços públicos na área do Direito Administrativo, corroborando com as alterações previstas na Lei n. 14.133/21.
- XXII. Estabelecer uma regulamentação, com criação de procedimentos padronizados e treinamento dos servidores envolvidos tanto diretamente nos processos licitatórios, quanto nas diversas secretarias que demandam nesses processos na Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC.
- XXIII. Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.
- XXIV. Executar os serviços decorrentes da contratação na forma e condições determinadas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.
- XXV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078/1990.
- XXVI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXVII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, sendo de inteira responsabilidade da Contratada à contratação de funcionários



à perfeita execução dos serviços.

- XXVIII. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante.
- XXIX. Fornecer diretamente para a Contratante, os serviços especificados neste Termo de Referência, e de acordo com os tipos solicitados pela Contratante.
- XXX. Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente Contrato, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante.
- XXXI. Executar o objeto de acordo com a sua proposta, e com as normas e condições previstas no presente Contrato.
- XXXII. Antes de apresentar sua proposta, a empresa proponente deverá consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade.
- XXXIII. Reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
- XXXIV. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- XXXV. Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, ora Contratante, no que tange a supervisão dos serviços, prestando todas as informações solicitadas.
- XXXVI. Informar à Contratante da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento da prestação dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.
- XXXVII. Responder por quaisquer danos moral, material, patrimonial e/ou pessoal causados à Contratante ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão voluntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pela Contratante.
- XXXVIII. Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais advindas da contratação.

11. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1) São responsabilidades da CONTRATANTE:



- XV. Zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada.
- XVI. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais.
- XVII. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser firmado.
- XVIII. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidos no Contrato.
- XIX. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam reparados ou corrigidos.
- XX. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado para esta função.
- XXI. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Contrato.
- XXII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- XXIII. Transmitir, oficiosamente, à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas acerca do Contrato.
- XXIV. A Contratante pode solicitar à Contratada, que deverá atender, alterações, modificações ou expansões no planejamento dos serviços objetos deste contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- XXV. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.
- XXVI. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, acerca das irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- XXVII. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- XXVIII. É dever da Contratante, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à Contratada das penalidades legais e contratuais.

12. DO PAGAMENTO

- 1) O pagamento do Contrato será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhado de relatório conclusivo quanto a consecução do objeto contratual, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 2) O pagamento será efetuado com base nos serviços solicitados e autorizados pela Contratante.
- 3) Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a Contratante atestar a execução do objeto do Contrato.



- 4) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao Setor de Cadastro do Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina. Na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n. 8.666/93.
- 5) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à Contratante.
- 6) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.
- 7) Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao Setor de Cadastro do Município para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Contrato.
- 8) Constatando-se, junto ao Setor e Cadastro, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 9) Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ e/ou CPF, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.
- 10) Antes de qualquer pagamento, serão verificadas as seguintes comprovações – sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento –:
 - I. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei n. 12.440 de sete de julho de 2011;
 - II. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do Instituto Nacional do Seguro Social junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 11) Caso os dados constantes no documento de cobrança encontrem-se incorretos, a Contratante informará à Contratada, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.
- 12) O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
- 13) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante



consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n. 8.666/93.

14) O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15) Os valores pactuados poderão ser reajustados durante a vigência do contrato.

13. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93.

2) O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo profissional técnico responsável, Sr. **Fabrcio da Silva Eufrazio**, que deverá exercer um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato, no interesse da Administração Pública.

3) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4) Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

5) Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei n. 8.666 de 21 de julho de 1993, no que couber.

6) O responsável pela fiscalização do Contrato deverá verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, bem como, exercer a supervisão, fiscalização técnica, controle e acompanhamento das aquisições previstas no Contrato.

7) Deverá também, o responsável técnico, aceitar, receber ou rejeitar os materiais e promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei n. 8.666/93.

8) Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

9) Os serviços serão executados mediante Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura



Municipal de Pescaria Brava/SC, através das Secretarias Municipais solicitantes. Para a devida efetuação do pagamento, as Notas Fiscais deverão estar devidamente certificadas pelo órgão fiscalizador.

- 10) A Contratada deverá observar durante todo o período contratual as normas compatíveis com a ética e a moralidade administrativas.
- 11) A Contratada deverá credenciar, por escrito, junto ao Órgão Fiscalizador da Contratante, um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1) Pelo atraso injustificado, pela inexecução parcial ou total do objeto pactuado no Contrato, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:
 - VI. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à Contratante;
 - VII. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - VIII. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - IX. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada em forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - X. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida no momento em que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 2) Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a **dois anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o fornecedor que:
 - g) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
 - h) Não mantiver proposta, injustificadamente;
 - i) Comportar-se de modo inidôneo;
 - j) Fizer declaração falsa;
 - k) Cometer fraude fiscal;
 - l) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.
- 3) As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela Contratante com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do Contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 4) Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes à Contratante.



- 5) Ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV da Lei n. 8.666/93, as empresas ou profissionais que:
- IV. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - V. Tenham praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - VI. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 6) A inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência poderá ensejar na sua rescisão, nos termos dos artigos 78 e ss. da Lei n. 8.666/93.
- 7) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á através de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observado o procedimento previsto na Lei n. 8.666/93.
- 8) Caso a Contratante determine, a multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9) Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos, poderão ser considerados inexecução total contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias úteis.
- 10) As sanções de Advertência e de Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração, não cumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.
- 11) O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação e, será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.
- 12) As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no contrato reverterão à Contratante.
- 13) A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Termo de Referência não prejudicam a aplicação de penas previstas na legislação vigente.

15. RESCISÃO

- 1) O Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte e de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a **Contratada**:
- 15.1.1 Falir, concordatar, dissolver-se ou extinguir-se;
 - 15.1.2 Transferir, parcialmente, a execução do objeto do contrato firmado entre as partes, sem a prévia autorização e anuência da Contratante;
 - 15.1.3 Paralisar os serviços sem justa causa, caso fortuito ou sem ocorrência de força maior;
 - 15.1.4 Não der aos trabalhos o andamento capaz de cumprir as demandas previstas;
 - 15.1.5 Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular pela Contratada das cláusulas contratuais,



especificações, projetos ou prazos;

15.1.6 O cometimento reiterado de faltas no fornecimento dos serviços pela Contratada.

2) O Contrato será rescindido, ainda, nos termos do artigo 77 da Lei n. 8.666/93 e alterações nas seguintes hipóteses:

15.2.1 Pela decretação da falência, liquidação ou dissolução da Contratada, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;

15.2.2 Pela alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.

3) Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, a rescisão importará em:

III. Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Pescaria Brava e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até **dois anos**;

IV. Declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou de má-fé, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.

4) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

5) Os mesmos termos da rescisão e penalidades se aplicam às empresas consorciadas.

6) A Contratante poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7) Também constitui motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

8) Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do artigo 78, inciso XII da Lei n. 8.666/93, a Contratante decida rescindir o Contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensado o pagamento de qualquer multa, desde que notifique a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9) O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à Contratada, ou via postal, com aviso de recebimento.

10) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos Autos, assegurado o contraditório e ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Os casos omissos no presente Termo de Referência serão solucionados com fulcro na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.



Pescaria Brava/SC, 05 de julho de 2022.



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA E A EMPRESA VANDERLINDE & JEREMIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA CONSISTENTES NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E ORIENTAÇÃO JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO, ESPECIFICAMENTE PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS DE COMPRA COM BASE NA LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, CONSISTENTE NA REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, ESTRUTURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRA E ALIENAÇÃO DE ACORDO COM AS MODALIDADES LICITATÓRIAS, ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES, ELABORAÇÃO DAS MINUTAS DE EDITAL, CONTRATOS E PARECERES, ALÉM DA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA, com sede à Rodovia SC 437 – Km 08 – Centro, CEP: 88798-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.780.795/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **DEYVISSON DA SILVA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº **910.035.809-63**, e portador da Carteira de Identidade nº **320166-3 – SSP/SC**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, **VANDERLINDE & JEREMIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 22.046.974/0001-49, com sede Rua Coronel Pedro Benedet, 190, SALA 504 / Centro, Criciúma/ SC , 88800-000, neste ato representado pelo Sr. **PIERRE AUGUSTO FERNANDES VANDERLINDE**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, Resolvem de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento de contrato tem como objetivo a Contratação de empresa especializada na



prestação de serviços de advocacia consistentes na assessoria, consultoria e orientação jurídica na área do Direito Administrativo, especificamente para a implementação das rotinas de compra com base na Lei n. 14.133, de 1º de Abril de 2021, consistente na regulamentação de dispositivos da nova lei de licitações, estruturação dos procedimentos de compra e alienação de acordo com as modalidades licitatórias, acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, elaboração das minutas de Edital, contratos e pareceres, além da capacitação dos servidores envolvidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - QUANTITATIVO

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Prestação de serviços de advocacia consistentes na assessoria, consultoria e orientação jurídica na área do Direito Administrativo, especificamente para a implementação das rotinas de compra com base na Lei n. 14.133, de 1º de Abril de 2021, consistente na regulamentação de dispositivos da nova lei de licitações, estruturação dos procedimentos de compra e alienação de acordo com as modalidades licitatórias, acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, elaboração das minutas de Edital, contratos e pareceres, além da capacitação dos servidores envolvidos.	Mês	6 (seis).	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da CONTRATADA:

- I. Prestar os serviços técnicos especializados em assessoria, consultoria e orientação jurídica na área do Direito Administrativo, especificamente para a implementação das rotinas de compra com base na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- II. Identificar e corrigir falhas na prestação dos serviços públicos na área do Direito Administrativo, corroborando com as alterações previstas na Lei n. 14.133/21.
- III. Estabelecer uma regulamentação, com criação de procedimentos padronizados e treinamento dos servidores envolvidos tanto diretamente nos processos licitatórios, quanto nas diversas secretarias que demandam nesses processos na Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC.
- IV. Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do



serviço.

- V. Executar os serviços decorrentes da contratação na forma e condições determinadas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.
- VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078/1990.
- VII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, sendo de inteira responsabilidade da Contratada à contratação de funcionários à perfeita execução dos serviços.
- IX. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante.
- X. Fornecer diretamente para a Contratante, os serviços especificados neste Termo de Referência, e de acordo com os tipos solicitados pela Contratante.
- XI. Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente Contrato, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante.
- XII. Executar o objeto de acordo com a sua proposta, e com as normas e condições previstas no presente Contrato.
- XIII. Antes de apresentar sua proposta, a empresa proponente deverá consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade.
- XIV. Reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
- XV. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- XVI. Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, ora Contratante, no que tange a supervisão dos serviços, prestando todas as informações solicitadas.
- XVII. Informar à Contratante da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento da prestação dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.
- XVIII. Responder por quaisquer danos moral, material, patrimonial e/ou pessoal causados à Contratante ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão voluntária, não excluindo ou reduzindo essa



responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pela Contratante.

XIX. Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais advindas da contratação.

II - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada.
- II. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais.
- III. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser firmado.
- IV. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidos no Contrato.
- V. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam reparados ou corrigidos.
- VI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado para esta função.
- VII. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Contrato.
- VIII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- IX. Transmitir, oficiosamente, à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas acerca do Contrato.
- X. A Contratante pode solicitar à Contratada, que deverá atender, alterações, modificações ou expansões no planejamento dos serviços objetos deste contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- XI. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.
- XII. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, acerca das irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- XIII. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- XIV. É dever da Contratante, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à Contratada das penalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

- a) O Contrato firmado junto à vencedora vigorará até **31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por períodos subsequentes até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666/93.
- b) **O prazo de execução dos serviços contratados será de 6 (seis) meses.**



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

a) Com relação ao preço, ao que preconiza o artigo 26, inciso III da Lei n. 8.666/93, foram juntados aos autos comprovantes de que o valor cobrado pela empresa **VANDERLINDE & JEREMIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS** é o mesmo praticado junto a outros órgãos da Administração Pública, demonstrando desta forma que o preço reflete a realidade do mercado.

b) Dessa forma, é evidente que o valor total previsto para a prestação de serviços, qual seja a quantia de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** está de acordo com as normas vigentes.

c) Reajuste será efetuado com base no INPC acumulado do ano.

d) Dotação Orçamentária:

Adicionando despesas 70/2022

DESPESAS SALDO REMANESCENTE

MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA - PREFEITURA R\$ 0,00

EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R\$)	VALOR ESTIMADO (R\$) *	SALDO DA DESPESA (R\$) *
2022	Desp. 25 - Manutenção da Secretaria de Administra...	30.000,00	0,00	91.372,50
Total		Desp. 25 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças - 03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.00.00 / 0.1.00.5000 - Recursos Ordinários		

Total estimado dos itens: R\$ 30.000,00
Diferença: R\$ -30.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento do Contrato será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhado de relatório conclusivo quanto a consecução do objeto contratual, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

b) O pagamento será efetuado com base nos serviços solicitados e autorizados pela Contratante.

c) Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a Contratante atestar a execução do objeto do Contrato.

d) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao Setor de Cadastro do Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina. Na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n. 8.666/93.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente



decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à Contratante.

f) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

g) Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao Setor de Cadastro do Município para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Contrato.

h) Constatando-se, junto ao Setor e Cadastro, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

i) Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ e/ou CPF, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

j) Antes de qualquer pagamento, serão verificadas as seguintes comprovações – sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento – :

III. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei n. 12.440 de sete de julho de 2011;

IV. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do Instituto Nacional do Seguro Social junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

l) Caso os dados constantes no documento de cobrança encontrem-se incorretos, a Contratante informará à Contratada, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.

m) O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

n) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n. 8.666/93.

o) O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- g) Prazo de validade;
- h) Data de emissão;
- i) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- j) O período de prestação dos serviços;
- k) O valor a pagar;



h) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

q) Os valores pactuados poderão ser reajustados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo profissional técnico responsável, Sr. Fabrício da Silva Eufrazio, que deverá exercer um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato, no interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- a) Pelo atraso injustificado, pela inexecução parcial ou total do objeto pactuado no Contrato, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:
- XI. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à Contratante;
 - XII. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - XIII. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - XIV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada em forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - XV. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida no momento em que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- b) Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a **dois anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o fornecedor que:
- m) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
 - n) Não mantiver proposta, injustificadamente;
 - o) Comportar-se de modo inidôneo;
 - p) Fizer declaração falsa;
 - q) Cometer fraude fiscal;
 - r) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.
- c) As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela Contratante com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do Contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- d) Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos



decorrentes à Contratante.

e) Ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV da Lei n. 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

VII. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VIII. Tenham praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

IX. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

f) A inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência poderá ensejar na sua rescisão, nos termos dos artigos 78 e ss. da Lei n. 8.666/93.

g) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á através de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observado o procedimento previsto na Lei n. 8.666/93.

h) Caso a Contratante determine, a multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

i) Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos, poderão ser considerados inexecução total contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias úteis.

j) As sanções de Advertência e de Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração, não cumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.

k) O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação e, será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.

l) As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no contrato reverterão à Contratante.

m) A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas no Termo de Referência não prejudicam a aplicação de penas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

a) O Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte e de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a **Contratada**:

I. Falir, concordatar, dissolver-se ou extinguir-se;

II. Transferir, parcialmente, a execução do objeto do contrato firmado entre as partes, sem a prévia autorização e anuência da Contratante;

III. Paralisar os serviços sem justa causa, caso fortuito ou sem ocorrência de força maior;

IV. Não der aos trabalhos o andamento capaz de cumprir as demandas previstas;



- V. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular pela Contratada das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- VI. O cometimento reiterado de faltas no fornecimento dos serviços pela Contratada.
- b) O Contrato será rescindido, ainda, nos termos do artigo 77 da Lei n. 8.666/93 e alterações nas seguintes hipóteses:
- I. Pela decretação da falência, liquidação ou dissolução da Contratada, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;
 - II. Pela alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.
- c) Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, a rescisão importará em:
- I. Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Pescaria Brava e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até **dois anos**;
 - II. Declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou de má-fé, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.
- d) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.
- e) Os mesmos termos da rescisão e penalidades se aplicam às empresas consorciadas.
- a. A Contratante poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
 - b. Também constitui motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.
 - c. Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do artigo 78, inciso XII da Lei n. 8.666/93, a Contratante decida rescindir o Contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensado o pagamento de qualquer multa, desde que notifique a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 - d. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à Contratada, ou via postal, com aviso de recebimento.
 - e. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos Autos, assegurado o contraditório e ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Laguna, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.



Parágrafo Único: A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá à Prefeitura Municipal de **Pescaria Brava**, sendo realizado de conformidade com o que disciplina o art.61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pescaria Brava,

DEYVISSON DA SILVA DE SOUZA

Prefeito Municipal de Pescaria Brava

CONTRATANTE

PIERRE AUGUSTO FERNANDES VANDERLINDE

Representante Legal

CONTRATADA

FABRÍCIO DA SILVA EUFRAZIO

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: